



MENSAGEM Nº 029/2026

Fundão/ES, 1 de junho de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Lei, o incluso projeto de Lei que **“Altera o parágrafo 1º do artigo 35 da Lei Municipal nº 821/2012, que dispõe sobre a taxa de administração do IPRESF”**.

O Projeto de Lei visa adequar os percentuais da Taxa de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Fundão- IPRESF - à cobertura de suas despesas administrativas, conforme normas específicas editados pelo Ministério do Trabalho e Previdência. A mencionada Taxa de Administração é destinada, exclusivamente, ao custeio das despesas administrativas da gestão do Instituto de Previdência.

A Portaria MPS nº 402/2008, no seu art. 15, regulamentava a taxa de administração para custeio das despesas correntes e de capital, necessárias à organização e ao funcionamento do RPPS, fixando em até dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS. Contudo, a Portaria nº 19.451/2020.

Mas, além desta alteração, o percentual da taxa de administração passa a variar também conforme o porte dos RPPS, segundo a classificação estabelecida pelo Indicador de Situação Previdenciária (ISP), divulgado anualmente pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho. Os RPPS são classificados nos municípios como Pequeno, Médio e Grande Porte, com seus respectivos percentuais de taxas de administração a ser utilizado:

- 2% para estados/DF;
- 2,4% para municípios de grande porte;
- 3% para municípios de médio porte;
- **3,6% para municípios de pequeno porte.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O RPPS do município de Fundão, no ano de 2024 passou da classificação de Pequeno Porte, para Médio Porte de acordo com o ISP, divulgado em dezembro/2025, pela Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social SRPPS, tendo por base as informações encaminhadas pelo IPRESF por meio do CADPREV.

Assim, o percentual da taxa de administração deverá ser alterado por Lei Municipal para 3,0% (três por cento), aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, conforme estabelece o artigo 84 da Portaria MTP 1.467/2022.

Além disso, o Projeto de Lei autoriza que esse limite de 3,0% (três por cento) possa ser acrescido em 20% para as despesas destinadas exclusivamente à obtenção da certificação institucional no Pró-Gestão RPPS e à certificação profissional de dirigentes e conselheiros, conforme já autoriza a referida Portaria.

Ante o exposto, esperamos ter justificado o presente Projeto de Lei, e por essa razão contamos coma colaboração desta casa no sentido de aprovação da matéria em epígrafe.

Eleazar Ferreira Lopes

Prefeito de Fundão

Ao Excelentíssimo Senhor

Vilcimar Correa

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES



PROJETO DE LEI Nº 041/2026

Altera o parágrafo 1º do artigo 35 da Lei Municipal nº 821/2012, que dispõe sobre a taxa de administração do IPRESF.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O § 1º do artigo 35 da Lei Municipal nº 821/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35 [...]

§ 1º. A taxa de Administração destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do IPRESF- Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Fundão, inclusive para conservação de seu patrimônio deverá observar o disposto nos seguintes parâmetros:

I – financiamento, exclusivamente por meio de alíquotas de contribuição incluída no plano de custeio, definido na avaliação atuarial do IPRESF, na seguinte forma:

a) Limitação dos gastos com as despesas custeadas pela taxa de administração, ao percentual anual de até 3,0% (três por cento), aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores ativos vinculados ao IPRESF referente ao exercício anterior.

b) O percentual poderá ser elevado em 20% (vinte por cento), conforme § 4º, art.84 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em sua data de publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 1.531/2025 de 19 de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão,
em 01 de junho de 2026.

ELEAZAR FERREIRA LOPES
Prefeito